



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044

LEI Nº. 2.069/2013 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre exigência de afixação de placas com dias e horários de atendimentos médicos nos Postos de Saúde da Atenção Básica, Unidade de Pronto Atendimento, Centros Odontológicos Especializados, Serviços de Atendimento Especializado, Centro de Referência em Saúde da Mulher e Maternidade Municipal Mãe Esperança”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica estabelecida no Município de Porto Velho, a obrigatoriedade de afixação de placas com dias e horários de atendimento médico nos Postos de Saúde da Atenção Básica, Unidades de Pronto Atendimento, Centros Odontológicos Especializados, Serviço de Atendimento Especializado, Centro de Referência em Saúde da Mulher e Maternidade Municipal Mãe Esperança.

Parágrafo Único – A placa deve ser afixada em local visível ao usuário, em tamanho e forma legíveis.

Art. 2º - Os dias e horários de atendimentos das placas poderão ser alterados de acordo com a Direção de cada Unidade de Saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 10 de setembro de 2013.

Vereador ALAN QUEIROZ
Presidente